

Leia no portal do TJRJ

- ✓ [Atos oficiais](#)
- ✓ [Aviso 15/15 - \(Conflito\)](#)
- ✓ [Biblioteca](#)
- ✓ [Ementário](#)
- ✓ [Informativo de Suspensão...](#)
- ✓ [Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)
- ✓ [Revista Jurídica](#)
- ✓ [Súmula TJRJ](#)

Informativos

ü [STF nº 880](#) **NOVO**

ü [STJ nº 611](#) **NOVO**

COMUNICADO

Informamos que foram aprovados 107 enunciados na I Jornada de Direito Processual Civil, promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF), no mês de agosto, em Brasília.

Tratam de temas como: parte geral, processo de conhecimento, tutelas de urgência, procedimentos especiais, recursos e precedentes judiciais, bem como execução e cumprimento de sentença .

Clique aqui e acesse os enunciados aprovados.

NOTÍCIAS TJRJ

Mantida a prisão de comandante da UPP do Caju

Com iniciativa pioneira, TJRJ inaugura Central de Audiência de Custódia em Volta Redonda

Outras notícias...

Fonte: DGC0M

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF

Ministra Cármen Lúcia e ministro da Educação discutem ações para jovens que cumprem medidas socioeducativas

Ações no campo educacional voltadas para adolescentes que cumprem medidas socioeducativas foram tema de

audiência entre a presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministra Cármen Lúcia, e o ministro da Educação, Mendonça Filho.

CNJ e MEC trabalham em parceria com estados e municípios na implantação de políticas educacionais voltadas a esses adolescentes. Mendonça Filho destacou o acordo firmado este ano para a instalação de 40 bibliotecas em penitenciárias, com a primeira inaugurada em Sorocaba (SP), e a doação de mais de 20 mil livros ao sistema prisional.

Citou ainda a adoção de modelo semelhante ao das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs) para oferecer também a jovens que cumprem medidas socioeducativas metodologia de ressocialização com base na educação, capacitação de mão de obra e humanização do sistema prisional.

O ministro citou ações voltadas ao oferecimento de cursos técnicos e à educação formal para permitir que esses adolescentes tenham condições de concluir os estudos no ensino fundamental ou no nível médio.

“A melhor maneira para que possamos reintegrar esse jovem à sociedade é por intermédio da educação. Queremos proporcionar educação como fonte de resgate da juventude brasileira, principalmente àqueles que estão à margem, justamente e muitas vezes em uma situação de alto risco e grande vulnerabilidade”, disse o ministro Mendonça Filho após a audiência.

Leia mais...

Fonte: Supremo Tribunal Federal



NOTÍCIAS STJ

Sexta Turma não reconhece ilegalidade de interceptação que incriminou delegado e advogados

Por unanimidade de votos, a Sexta Turma não acolheu a tese de ilegalidade de interceptação telefônica que subsidiava investigação de furto a apartamentos de luxo em Recife, mas que acabou apontando a possível participação de advogados e de um delegado de polícia em crime de corrupção.

De acordo com a denúncia, um delegado de Pernambuco teria solicitado e negociado, por meio dos advogados de uma quadrilha especializada em furtar apartamentos de alto luxo, o recebimento de vantagem indevida para amenizar a situação dos integrantes do grupo criminoso perante a polícia.

A negociação foi descoberta a partir de uma investigação deflagrada em Sergipe, em razão da atuação da mesma quadrilha no estado. Apesar de a polícia de Pernambuco ter localizado e prendido alguns integrantes, a autoridade policial sergipana tomou conhecimento de que membros da quadrilha ainda estavam soltos e se comunicando por celulares, cujos números foram repassados pela Polícia Civil pernambucana.

Encontro fortuito

O juiz da 9ª Vara Criminal de Aracaju autorizou a interceptação desses números e, a partir dessas gravações, foram descobertos indícios de negociação entre um delegado e advogados em torno do pagamento de R\$ 300 mil para a concessão de benesses.

No STJ, tanto o delegado quanto os advogados buscavam o reconhecimento da ilegalidade das interceptações. Em síntese, alegaram que a autoridade policial, ao requerer a quebra de sigilo, ofendeu o direito à inviolabilidade do advogado de seu escritório ou local de trabalho, por não ter qualificado os investigados como advogados, mas como integrantes da quadrilha, prestando, assim, uma informação falsa no requerimento.

Também foi alegada ausência de fundamentação para o pedido de interceptação telefônica. A defesa afirmou ainda que o material colhido foi editado, carecendo de dados como cronologia e horários, e que a integralidade dos diálogos não foi posta à sua disposição.

Fatos e provas

O relator do recurso da defesa, ministro Sebastião Reis Júnior, não acolheu os argumentos. Em relação à ausência de fundamentação, o ministro entendeu que a denúncia foi calcada em indícios suficientes para deflagrar a ação penal e que narrou com suficiente clareza a participação dos denunciados no crime.

Quanto à tese de que a autoridade policial de Sergipe teria inserido, de maneira premeditada, informação falsa com o intuito de obter o deferimento da interceptação, Sebastião Reis Júnior concluiu pela impossibilidade de análise da alegação em razão da Súmula 7 do STJ, que impede a reapreciação de provas em recurso especial.

“A corte de origem formou convicção de que não há informação falsa na representação, pois ali constam os elementos de que a autoridade policial requerente tinha conhecimento por ocasião do requerimento. Para formar convicção distinta, seria indispensável o reexame de elementos de fato e prova, providência vedada na via especial”, explicou o ministro.

Imunidade relativa

O relator também rechaçou a alegação de ofensa à proteção da atividade profissional dos advogados. Segundo ele, “a interceptação telefônica, nos termos em que foi reconhecida no acórdão impugnado, atingiu o recorrente e os demais advogados apenas fortuitamente, não tendo sido feitas deliberadamente com o intuito de vigiar suas atividades profissionais”.

O ministro destacou ainda o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que “a garantia do sigilo das comunicações entre advogado e cliente não confere imunidade para a prática de crimes no exercício da advocacia”.

Prova de prejuízo

Quanto ao questionamento referente à integridade da prova obtida com a interceptação, o ministro destacou a orientação jurisprudencial do STJ de que é desnecessária a transcrição integral do conteúdo das gravações. Além disso, as partes não comprovaram nenhum prejuízo efetivo de possível edição no diálogo.

“Eventual nulidade nesse aspecto, para declaração, dependeria de prova de prejuízo efetivo, ou seja, caberia ao recorrente demonstrar não só o que alega (edição), mas que esta teria alterado a conotação do diálogo; e que a ausência de dados (cronologia e datas) teria implicado obstáculo ao exercício da ampla defesa, o que não se verifica nas razões do recurso”, concluiu.

Processo: REsp 1465966

[Leia mais...](#)

Foro competente para julgar ação de guarda é o que melhor atenda ao interesse da criança

A melhor solução para os conflitos de competência suscitados nos processos que envolvem menores não é verificar qual o juízo a quem primeiro foi distribuída a demanda ou que deferiu a guarda provisória antes, mas sim detectar aquele que, de acordo com os fatos delineados nos autos, melhor atende ao princípio da prioridade absoluta dos interesses da criança ou do adolescente.

O entendimento é da Segunda Seção e foi firmado em conflito de competência suscitado nos autos de ação para regularização de guarda de duas crianças, de três e seis anos, disputada pelas avós.

De acordo com o processo, o pai das crianças foi assassinado e a mãe ficou paraplégica após ter sido baleada. A guarda das crianças foi transferida, então, para a avó materna, que se comprometeu a deixar o emprego para cuidar das netas.

Regras relativizadas

Tempos depois, a avó paterna procurou o conselho tutelar para denunciar que a avó materna, além de não ter saído do emprego, deixava a neta mais velha cuidar da mãe, deficiente física, e dos afazeres domésticos. O conselho tutelar aconselhou, então, que ela levasse as netas para sua cidade, para ficar sob seus cuidados.

O juízo da cidade da avó paterna deferiu-lhe a guarda provisória das menores, mas o juízo da cidade da avó materna, em razão de ter sido o primeiro a decidir sobre a guarda, solicitou o envio dos autos principais por se afirmar prevento para processar e julgar a demanda.

No STJ, o relator do conflito, ministro Luis Felipe Salomão, reconheceu que o artigo 59 do Código de Processo Civil estabelece que o registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo, mas destacou que não se devem adotar, de forma automática, as regras processuais civis se elas puderem acarretar qualquer prejuízo aos interesses e direitos do menor.

“No caso concreto, há liminares de juízos distintos deferindo a guarda provisória das duas netas menores a

ambas as avós, devendo-se aplicar a regra do artigo 147, II, do ECA, qual seja a do local onde as crianças se encontram atualmente, em atenção ao princípio do juízo imediato”, concluiu o relator.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

[Leia mais...](#)

Coparticipação de segurado após 30 dias de internação psiquiátrica não é abusiva

A ministra Isabel Gallotti acolheu recurso especial da Amil Assistência Médica Internacional e julgou improcedente pedido de indenização por dano moral e restituição de despesas formulado por paciente que, após ficar internado por mais de 30 dias, foi obrigado a arcar com metade das despesas de sua internação.

A decisão monocrática da ministra teve como base a jurisprudência do STJ, segundo a qual não é abusiva a existência de cláusula contratual que preveja a coparticipação do paciente segurado nas hipóteses de internação psiquiátrica superior a 30 dias, desde que o pagamento seja limitado a 50% dos custos de internação, percentual admitido em resolução normativa da Agência Nacional de Saúde.

Na ação de ressarcimento e indenização, o paciente alegou que precisou de internação para tratamento de dependência química, mas, apesar de possuir plano de saúde empresarial, a operadora se recusou a cobrir integralmente os custos da internação, exigindo a coparticipação de 50% das despesas a partir do 31º dia.

Abuso inexistente

Em primeira e segunda instâncias, a Justiça do Rio de Janeiro julgou procedentes os pedidos da ação e determinou que a operadora ressarcisse ao paciente as despesas de internação. O tribunal também fixou indenização por dano moral de R\$ 30 mil, por considerar abusiva a cláusula contratual de coparticipação.

“Esta corte superior, todavia, não comunga do entendimento adotado pelas instâncias ordinárias, porquanto já decidiu que não há abusividade na hipótese, ainda mais pelo percentual de custeio a ser repartido, que não obsta de todo a utilização dos serviços”, concluiu a ministra ao negar os pedidos de indenização e ressarcimento.

Processo: AREsp 1117935

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça



[NOTÍCIAS CNJ](#)

Audiência de custódia chega a Volta Redonda (RJ) com central dedicada

A política de combate à violência doméstica precisa chegar às crianças

Fonte: Agência CNJ de Notícias



EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 7747 de 16 de outubro de 2017 - Dispõe sobre reserva de vagas para população com hipossuficiência econômica nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal dos poderes executivo, legislativo e judiciário e das entidades da administração indireta do Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 7744, de 11 de outubro de 2017 - Dispõe sobre a doação de brinquedos, equipamentos e materiais de uso infanto-juvenil apreendidos para programas de amparo à criança e ao adolescente.

Lei Estadual nº 7743, de 11 de outubro de 2017 - Autoriza o poder executivo a adotar sinalização de advertência que informe a ocorrência de acidentes de trânsito nas rodovias do estado do rio de janeiro e dá outras providências.

Lei Estadual nº 7742, de 11 de outubro de 2017 - Cria a política estadual de educação de consumo sustentável no Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: ALERJ



JULGADOS INDICADOS

0071166-68.2015.8.19.0000

rel. Des. Gilberto Guarino, j. 09.11.2016 e p. 11.11.2016

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPETRANTE QUE É “TÉCNICO MÉDIO” DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PAPILOSOPISTA POLICIAL 3ª CLASSE, SEM PREJUÍZO DE SUA REMUNERAÇÃO E COMO SE EM EFETIVO EXERCÍCIO ESTIVESSE. LIMINAR PARCIALMENTE DEFERIDA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO AO AFASTAMENTO, CONSIDERANDO-SE COMO SE EM EFETIVO EXERCÍCIO ESTIVESSE, QUE ENCONTRA AMPARO NOS ARTS. 11, X, DO DECRETO-LEI N.º 220/1975, E 79, XVI, DO

DECRETO ESTADUAL N.º 2.479/79. EXISTÊNCIA DE PARECER ADMINISTRATIVO FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE PREJUÍZO À REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO. ART. 14, § 1º, DA LEI ESTADUAL N.º 3.586/2001. EDITAL DO CERTAME QUE, CONTUDO, PREVÊ O PAGAMENTO DE BOLSA-AUXÍLIO AO CANDIDATO MATRICULADO NO CURSO DE FORMAÇÃO. PERCEPÇÃO ACUMULADA DE VERBAS QUE CARACTERIZA ENRIQUECIMENTO ILÍCITO (ART. 884 DO CÓDIGO CIVIL). SITUAÇÃO QUE EQUIVALE À CONSTITUCIONALMENTE VEDADA ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS (ART. 37, XVI E XVII, DA LEI MAIOR). PRECEDENTES DESTA E. CORTE DE JUSTIÇA. IMPETRANTE QUE DEVERÁ OPTAR ENTRE A REMUNERAÇÃO DO CARGO ORIGINÁRIO E A BOLSA-AUXÍLIO. CONCESSÃO PARCIAL DO MANDAMUS, COM CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR. TAXA JUDICIÁRIA E CUSTAS PROCESSUAIS RATEADAS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 25 DA LEI FEDERAL N.º 12.016/2009). AGRAVO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 16 DA LEI FEDERAL N.º 12.016/2009 QUE SE JULGA PREJUDICADO.

[Leia mais...](#)

Fonte: DICAC

 [VOLTAR AO TOPO](#)

[AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ](#)

[Artigo Jurídico](#)

Senhores Magistrados, solicitamos o envio de seu artigo jurídico, para ser disponibilizado na página dos Artigos Jurídicos do Banco do Conhecimento. [Clique Aqui](#) e navegue na página.

Desde já agradecemos a valiosa contribuição de Vossa Excelência.

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

 [VOLTAR AO TOPO](#)

[EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE](#)

0005177-81.2014.8.19.0055

Des(a). JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO - Julgamento: 10/10/2017 - SÉTIMA CÂMARA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PELAÇÃO DEFENSIVA COM PROVIMENTO NEGADO. DECISÃO MAJORITARIA. DIVERGÊNCIA VIABILIZADORA DO REEXAME. DOSIMETRIA DA PENA. VIA ELEITA QUE RESTRINGE O ALCANCE DO DEBATE. Autoria e materialidade justificadas. Condenação acertada. Dosimetria. Crime continuado. Causa de aumento da pena. Patamar excessivo. Fração desproporcional. Redução compatível com o número de crimes. Regime prisional inalterado. RECURSO PROVIDO

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br